

A FASE DE **AVALIAÇÃO E CONTROLO** EM SEDE DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) DE PLANOS E PROGRAMAS

*(de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4 de maio)*

- NOTA TÉCNICA -

A avaliação ambiental de Planos e Programas encontra-se consagrada na legislação nacional desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, diploma que transpõe a Diretiva nº 2001/42/CE, de 25 de junho. Para o caso dos Instrumentos de Gestão territorial (IGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê orientações específicas.

De acordo com o artigo 10º da referida Diretiva, que prolonga os deveres dos Estados-membros para além da fase de planeamento até à fase de execução (seguimento em AAE), estes deverão (obrigatoriamente) controlar os efeitos ambientais significativos da execução de Planos e Programas a fim de, entre outras coisas, identificar atempadamente efeitos negativos imprevistos e lhes permitir aplicar as medidas de correção adequadas. No entanto, a Diretiva não determina de que modo os efeitos significativos no ambiente devem ser controlados; por exemplo: os organismos responsáveis pelo controlo, o calendário e a frequência deste último, ou os métodos que devem ser utilizados. O mesmo artigo prevê ainda que para o efeito possam ser utilizados os sistemas de controlo existentes, se necessário, a fim de evitar uma duplicação dos controlos.

Ao nível nacional, o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, no seu artigo 11º, prevê a mesma obrigação de avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano ou Programa, aplicada às entidades responsáveis pela elaboração dos mesmos, mas vai mais além, definindo uma periodicidade mínima anual.

Em Portugal, o seguimento em AAE é ainda uma atividade imatura, sobre a qual existe pouca experiência. De uma forma geral, um programa de seguimento deve ser orientado pelas diretrizes de planeamento, gestão e monitorização e desenvolver estudos de avaliação e o envolvimento dos agentes interessados.

Os exercícios de avaliação e controlo podem constituir uma forma de verificar as informações incluídas nos Relatórios Ambientais, o que poderá contribuir para ajudar a melhorar a qualidade dos Relatórios Ambientais futuros.

A presente nota técnica tem como objetivo contribuir para harmonizar procedimentos relativos à preparação, emissão e divulgação dos Relatórios de Avaliação e Controlo.

DETERMINAÇÃO DO ÂMBITO

O primeiro passo na conceção de um sistema de controlo para um dado processo de planeamento é definir os efeitos ambientais que o sistema de controlo terá de abranger.

O Relatório Ambiental estabelece o enquadramento para o âmbito de aplicação do controlo ao identificar os eventuais efeitos significativos no ambiente. Em princípio, os efeitos a controlar são os mesmos da avaliação ambiental.

Todavia, dependendo do tipo de Plano ou Programa e, em especial, da fase da sua execução, poderá ser conveniente prestar mais atenção aos efeitos ambientais relevantes em termos de execução. A possibilidade de se tomarem medidas de correção também poderá ser tida em conta ao determinar o âmbito do controlo.

METODOLOGIA E CONTEÚDO

O conteúdo dos Relatórios de Avaliação e Controlo não está definido no regime jurídico de AAE. Contudo, e uma vez que, de acordo com a legislação, a Declaração Ambiental deve conter, entre outros elementos, as medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no já citado artigo 11º - avaliação e controlo), os Relatórios de Avaliação e Controlo devem verificar a adoção das medidas previstas na mesma.

O controlo deve incidir sobre os efeitos significativos no ambiente. Estes incluem, em princípio, todos os tipos de efeitos: positivos e negativos, previstos e imprevistos. Normalmente, poderão ser os efeitos descritos no Relatório Ambiental.

A legislação não contém requisitos técnicos sobre os métodos a utilizar no controlo. Os métodos escolhidos devem ser aqueles que estão disponíveis e são mais adequados, em cada caso, para verificar se as hipóteses colocadas no Relatório Ambiental correspondem aos efeitos ambientais que se verificam quando o Plano ou Programa é executado e para identificar, atempadamente, os efeitos negativos imprevistos resultantes da execução do mesmo.

De acordo com o “Guia de Melhores Práticas para AAE”, num programa de seguimento podem considerar-se as seguintes tarefas, que deverão ser vertidas no conteúdo dos Relatórios de Avaliação e Controlo:

- a) Desenvolver, ou rever, diretrizes de seguimento (planeamento, gestão e monitorização);
- b) Averiguar a eficiência do quadro de governança e de quaisquer alterações institucionais;
- c) Verificar alterações no Quadro de Referência Estratégico (QRE) e condições ou orientações adicionais;
- d) Investigar incertezas e acontecimentos inesperados;
- e) Verificar a adequação dos indicadores de monitorização;
- f) Analisar os indicadores de seguimento selecionados (de preferência não mais de 20);
- g) Confirmar a eficiência da AAE – qual foi o valor acrescentado da AAE para a decisão, para o ambiente e para os progressos em direção à sustentabilidade.

Um programa de seguimento inclui indicadores de monitorização, um sistema expedito de avaliação, o apoio de um conjunto variado de instrumentos de avaliação e uma equipa responsável, assim como os recursos necessários para permitir que os Relatórios de Avaliação e Controlo sejam sistematicamente atualizados.

Salienta-se que se a AAE tiver abrangido os efeitos ambientais transfronteiriços, estes também devem ser sujeitos a controlo.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- O recurso a uma redação clara e sucinta;
- O uso de indicadores estratégicos e de desempenho, baseados não só em indicadores normalizados disponíveis, mas também nos indicadores utilizados no quadro de avaliação dos Fatores Críticos de Decisão;
- Considerar, no máximo, 20 indicadores de monitorização.

FONTES DE INFORMAÇÃO

As informações sobre os efeitos dos planos e programas não têm de ser especificamente recolhidas para este fim, podendo utilizar-se outras fontes de informação, desde que credíveis.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- Ter em conta a fiabilidade e a disponibilidade dos dados, no período de planeamento;
- O recurso a Sistemas de Informação e Bases de Dados já existentes, preferencialmente de entidades oficiais, que disponibilizem informação sobre indicadores normalizados, como é o caso dos vários Sistemas de Informação da APA, disponíveis a partir da sua página de *Internet*.

PERIODICIDADE

De acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007 os resultados do controlo devem ser atualizados e divulgados com uma **periodicidade mínima anual**.

Se o controlo for satisfatoriamente integrado no ciclo de planeamento regular, poderá não ser necessário estabelecer uma fase processual distinta para a sua realização. O controlo poderá coincidir, por exemplo, com a revisão regular de um Plano ou Programa, dependendo dos efeitos que estão a ser controlados e da duração dos intervalos entre as revisões.

DATA E ASSINATURA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CONTROLO

Em Portugal cabe às entidades responsáveis pela elaboração dos Planos ou Programas a avaliação e controlo dos efeitos ambientais significativos decorrentes da respetiva aplicação e execução.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- A clara indicação do ano a que se refere a monitorização efetuada e da data de publicação do Relatório;
- A referência expressa ao nome e cargo do responsável máximo pela emissão do Relatório, bem como à equipa responsável pela sua elaboração;
- Que o responsável assine o Relatório assumindo, assim, formalmente, o compromisso pelo seu conteúdo e pelas medidas a adotar para minimizar ou corrigir os efeitos imprevistos.

DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CONTROLO

O artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2015 prevê que os resultados do controlo sejam divulgados pelas entidades responsáveis pela elaboração do Plano ou Programa através de meios eletrónicos.

A Agência Portuguesa do Ambiente recomenda:

- A disponibilização do Relatório de Avaliação e Controlo na página da *Internet* da entidade responsável pela elaboração do Plano ou Programa, com indicação expressa do ano a que se refere;
- O envio anual do Relatório à APA com indicação expressa da data de elaboração do mesmo.

Encontra-se em desenvolvimento um Sistema de Informação sobre Avaliação Ambiental Estratégica onde os Relatórios de Avaliação e Controlo, bem como a restante documentação associada aos procedimentos de AAE estará disponível para consulta.